



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.974 DE 13 DE abril DE 2009.

Projeto de Lei nº 016/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade esportiva que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao “**BARRA DO GARÇAS FUTEBOL CLUBE**”, entidade esportiva de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.917.655/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo Sr. Carlos José Sávio de Carvalho, portador do RG nº 1.507.239, SSP/GO e inscrito no CPF nº 288.852.521-68, residente e domiciliado na Rua Major F. dos Santos, 200, Setor Dermat, Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados em parcela única e tem por objetivo incentivar a atividade esportiva na categoria “amadora” do Barra do Garças Futebol Clube e sua participação no Campeonato Matogrossense Sub 18, enaltecendo e fortalecendo a prática esportiva no Município.

Art. 3º - Compete ao Barra do Garças Futebol Clube:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, devidamente assinada pelo Presidente Executivo, 1º Vice Presidente e Diretor Amador e 1º Tesoureiro, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Recibos de Pessoas Físicas assinados e com reconhecimento de assinaturas em cartório, constando também o CPF do assinante;
- b) Notas Fiscais devidamente preenchidas em todos os seus campos.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

VI – Obrigar-se a manter time de base na categoria Sub 18 exclusivamente com atletas locais, incentivando a prática do esporte amador local.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos do Barra do Garças Futebol Clube, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secret. Munic. De Esportes

001 – Gabinete do Secretário

06.001.27.812.0012-2054 – Despesas para realização de Eventos Esportivos

339039 – Outro Sev. De Terc. Jurídico -169

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 13 de abril de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 13-04-09
MSP